



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 029/00

SÚMULA: Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

- Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária no município.
- Art. 2º - A Campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamária, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificando, e informando o tipo sanguíneo àqueles que buscarem atendimento.
- Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.
- Art. 4º - O Poder público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 dias, contados a partir da sua publicação.
- Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, através de autorização Legislativa.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2000.


Marcos Roberto Bueno dos Santos
VEREADOR